

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 EDUCADOR SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de um ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
1	Educador Social	40hs

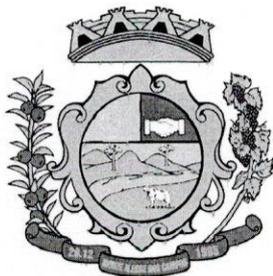
Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Educador Social, ensino superior com formação em educação e áreas afins, mais as especificações que constam desta Lei e do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre dos Campos.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Educador Social 40hs será de 4,00 PBS, atualmente R\$ 2.667,08, mensais;

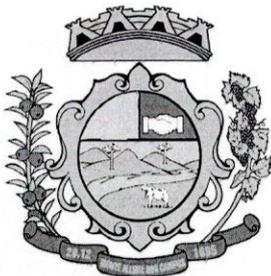
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais a serem contratados de forma temporária serão escolhidos mediante análise de currículo (Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária), pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados. Sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo conforme Decreto Nº 1100, de 19 de Janeiro de 2015 e alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 23 de Janeiro de 2024.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 011, de 23 de Janeiro de 2024.

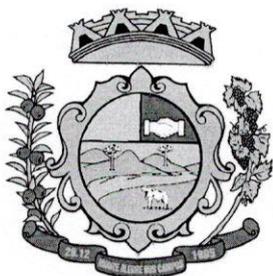
Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Educador Social 40hs com graduação/ensino superior com formação em educação e áreas afins, para compor a Equipe de Oficineiros do CRAS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A medida é necessária para atuação do profissional junto ao PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme explica o Memorando nº 04/CRAS/2024.

Tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária, não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Orilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EDUCADOR SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: apoiar o trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas.

Genéricas: mediar os processos grupais, próprios dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertados no CRAS; participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS, participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

- Condições de Trabalho: Carga Horária de 40 horas semanais
- Remuneração: 4 pisos básicos salariais
- Requisitos para ingresso:
 - a) Idade mínima de 18 anos;
 - b) Ensino superior com formação em educação e áreas afins;
 - c) Comprovada atuação nos serviços do CRAS;
 - d) Curso específico na área de educação social, superior a 100 horas.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



Memorando nº04/CRAS/2024 Monte Alegre dos Campos, 17 de janeiro de 2024

Para: CRAS
Assunto: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por intermédio desta, solicitar a contratação temporária de um Educador Social com carga horária de 40 horas semanais com a finalidade de realizar atuação junto aos grupos de PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Sem mais para o momento colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fabricia Comparin Pelissari
Fabricia Comparin Pelissari

Coordenadora CRAS